



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.996 , DE 07 / 05 / 97

Processo n.º 22.897

APRAZADO

Vencimento
30/04/97

William Fedi
Diretora Legislativa
08/04/97

PROJETO DE LEI N.º 7.051

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza subvenções sociais no exercício de 1997; revoga dispositivo do orçamento público que prevê seu pagamento parcelado; e dá providência orçamentária correlata.

Arquive-se

William Fedi
Diretor Legislativo
16/05/97



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 22.817
[Signature]

Matéria: <u>PL 7.054</u>	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 08/04/97	CJR CEFO COSHBES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 09/04/97	Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 15/04/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/04/97
--	---	--

À <u>CEFO</u> . <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 15/04/97	Designo Relator o Vereador: <u>Avoca</u> <i>[Signature]</i> Presidente 15/04/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/04/97
---	---	--

À <u>COSHBES</u> . <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 15/04/97	Designo Relator o Vereador: <u>Avoca</u> <i>[Signature]</i> Presidente 15/04/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário <i>[Signature]</i> Relator 15/04/97
--	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
---	---	--

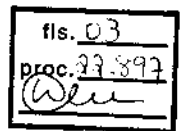
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
---	---	--

À _____. Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
---	---	--

--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 163/97

CÂMARA MUNICIPAL

002897 08/07/97 15 15

PROJ. LEI Nº 163/97
Jundiaí, 08 de abril de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade obter a autorização para conceder subvenções sociais às entidades assistenciais, esportivas e culturais, no exercício de 1997, nos termos do que estabelece a L.O.M., em seu artigo 215.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



22. Centro de Reabilitação de Jundiá	2.571,42
23. Centro de Atendimento à Síndrome de Down Bem-Te-Vi	2.571,43
24. Cidade Vicentina Frederico Ozanan	4.500,00
25. Creche Mãe Meimei	4.500,00
26. Creche "Helena Galimbert"	4.500,00
27. (Escola de Artes e Ofícios "Maria de Magdala")	2.571,43
28. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiá	1.200,00
29. Grupo Espírita "Dr. Adolfo Bezerra de Menezes"	1.200,00
30. Instituto Jundiáense "Luiz Braille"	2.571,43
31. Instituição Pia de Assistência Social "São Carlos Borromeu"	2.571,43
32. Lar Anália Franco	4.500,00
33. Lar Creche "Wilson de Oliveira"	4.500,00
34. Lar Galeão Coutinho	4.500,00
35. (Lar Nossa Senhora das Graças)	4.500,00
36. Serviço de Obras Sociais - SOS	4.500,00
37. Sociedade Educação Benéficente Instituto São Carlos Borromeu	2.571,42
38. Sociedade Benéficente Argos	1.200,00
39. União Espírita Jundiáense	1.200,00
40. União dos Deficientes de Jundiá e Região	1.200,00

TOTAL 119.999,99

II - ENTIDADES ESPORTIVAS

VALOR (R\$)

1. Associação Esportiva Jundiáense	300,00
2. Associação de Judô Fagundes	300,00
3. Jundiá Club	2.000,00
4. Jundiá Handebol Clube	300,00
5. Liga Jundiáense de Futebol	5.000,00
6. Liga Jundiáense de Futebol de Salão	2.300,00
7. Sociedade Independente de Desportos, Recreação e Arte	300,00
TOTAL	10.500,00

III - ENTIDADES CULTURAIS

VALOR (R\$)

1. Academia Feminina de Letras	1.500,00
2. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiá	3.000,00
3. Associação Jundiáense de Música Sertaneja	3.000,00
4. Clube Filatélico Jundiáense - "FIJUN"	2.000,00
5. Núcleo de Artes Cênicas - NAC	4.000,00
6. Sociedade Jundiáense de Cultura Artística	4.000,00
7. Sociedade Musical São João Batista	5.000,00

TOTAL 22.500,00



Artigo 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Artigo 3º - O pagamento das subvenções de que trata a presente lei, será feito em uma única parcela, ficando assim revogado o artigo 8º da Lei nº 4.943, de 19 de dezembro de 1996.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Dotação 13.01.15.81.486.2113
Categoria Econômica 3231

ITEM II - ENTIDADES ESPORTIVAS

Dotação 15.01.08.46.224.2128
Categoria Econômica 3231

ITEM III - ENTIDADES CULTURAIS

Dotação 14.01.08.48.247.2119
Categoria Econômica 3231

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente projeto, que tem por finalidade obter a autorização para conceder subvenções sociais no exercício de 1997, nos termos do que estabelece a LOM, em seu artigo 215.

A medida, objetiva colaborar com o desenvolvimento dos objetivos das entidades sociais, que prestam valoroso auxílio às pessoas necessitadas, bem como contribuir com as entidades culturais e desportivas que têm papel preponderante na formação do ser humano.

Com a aprovação da presente propositura, a Administração Pública estará cumprindo sua função social ao destinar recursos financeiros devidamente reservados para tais fins.

Cumpre ainda salientar, que a revogação do artigo 8º da Lei nº 4.943/96, a qual fixou o orçamento de



1997, visa acelerar a concessão do aludido benefício, o que certamente será mais proveitoso para as entidades e seus assistidos.

Por fim, demonstrados os motivos que justificam o presente projeto de lei, contamos com o total apoio dos Nobres Vereadores, para a sua integral aprovação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

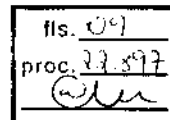
am4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 107/97

CÂMARA MUNICIPAL



022735 17/03/97 14 25 49

Jundiaí, 12 de março de 1997.

Nos termos da LOJ (art. 215) e da Lei 3.654/90 (art. 2º), junte-se este ofício e rol das instituições nele referidas ao iminente projeto de lei de subvenções de 1997, mantendo-se os relatórios em arquivo.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


PRESIDENTE
17/03/1997

Em cumprimento a Lei nº 3.654, de 18 de dezembro de 1.990, permito-nos encaminhar a V.Exa., cópia dos relatórios referentes às atividades das instituições que auferiram subvenções do Município, no exercício de 1.996.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



SUBVENÇÕES SOCIAIS DE 1996

(Relatórios de instituições locais recebidos da Prefeitura Municipal com o ofício GP.L. n.º 107/97)

INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS

01. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí
02. Associação de Educação do Homem de Amanhã
03. Associação de Educação Terapêutica
04. Associação Metodista de Ação Social
05. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia
06. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí
07. Associação Protetora de Menores
08. Associação dos Renais Crônicos de Jundiaí
09. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL
10. Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo - Gysegem (Lar Nossa Senhora das Graças)
11. Banco de Olhos de Jundiaí
12. Cabana Espírita "São Jorge"
13. Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis"
14. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro
15. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida
16. Centro de Assistência e Cultura do Menor
17. Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-Te-Vi"
18. Centro Comunitário da Vila Hortolândia
19. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar
20. Centro Espírita "Deolindo Alves"
21. Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes
22. Centro Espírita João Batista (*)
23. Centro Espírita "Operários da Verdade"
24. Centro de Reabilitação Jundiaí
25. Cidade Vicentina "Frederico Ozanan"
26. Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas no Brasil
27. Congregação das Missionárias de Cristo (Aprendizado Dom José Gaspar)
28. Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de Jundiaí (*)
29. Creche "Helena Galimberti"
30. Creche Mãe Meimei
31. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí
32. Grupo Espírita Dr. Bezerra de Menezes
33. Instituição Pia de Assistência Social São Carlos Borromeu
34. Instituto Jundiaiense "Luiz Braille"
35. Lar Anália Franco
36. Lar Creche Wilson de Oliveira
37. Lar Galeão Coutinho
38. Movimento de Reintegração do Hanseniano-MORHAN
39. Rede Feminina de Combate ao Câncer de Jundiaí (*)
40. Serviço de Obras Sociais
41. Sociedade Beneficente Argos
42. Sociedade Educadora e Beneficente - Instituto São Carlos Borromeu
43. Sociedade "Maria de Magdala" (Escola de Artes e Ofícios Maria de Magdala) (*)
44. Tenda Espírita de Umbanda Mãe Mina e Pai Candinho
45. União dos Deficientes de Jundiaí e Região (*)
46. União Espírita Jundiaiense



(relatórios de 1996 de instituições locais - fls. 02)

INSTITUIÇÕES CULTURAIS

01. Academia Feminina Letras e Artes de Jundiaí
02. Associação Jundiaense de Música Sertaneja
03. Clube Filatélico Jundiaense "FIJUN"
04. Escola de Pais do Brasil
05. Núcleo de Artes Cênicas-NAC
06. Sociedade Jundiaense de Cultura Artística
07. Sociedade Jundiaense de Orquidófilos (*)
08. Sociedade Musical São João Batista
09. Sociedade Recreativa Dom Bosco
10. União Internacional Protetora dos Animais-UIPA

INSTITUIÇÕES ESPORTIVAS

01. Associação Esportiva Jundiaense
02. Associação de Judô Fagundes
03. Liga Jundiaense de Futebol
04. Liga Jundiaense de Futebol de Salão (=)
05. Jundiaí Clube (*)
06. Jundiaí Handebol Clube
07. Sociedade Independente de Desportos, Recreação e Arte

(*) trata-se de instituições não subvencionadas no ano de 1996, conforme a Lei 4.786, de 23 de maio de 1996.

(=) relatório encaminhado com o ofício GP.L. 136/97, de 21 de março de 1997.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.122**

PROJETO DE LEI Nº 7.051

PROCESSO Nº 22.897

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza subvenções sociais no exercício de 1997; revoga dispositivo do orçamento público que prevê seu pagamento parcelado; e dá providência orçamentária correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7/8, vem instruída com os documentos de fls. 9/11, e de volume anexo onde consta a prestação de contas das entidades no que se refere ao exercício financeiro de 1996.

É o relatório.

PARECER

1. A proposta em exame - encaminhada em prazo hábil à Edilidade - se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 215), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos destacados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

2. A matéria é de natureza legislativa, eis que, para que o Executivo possa abrir créditos das subvenções concedidas às entidades que relaciona, indispensável se torna o aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, V -, quesito que busca suprir.

3. Relativamente às entidades contempladas temos que ressaltar que algumas tiveram o nome equivocadamente escrito na peça vestibular, o que pode ser corrigido via emenda da Comissão de Justiça e Redação ou Mensagem Aditiva do Prefeito, conforme estudo anexo. Outrossim, constatamos que a Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí, que recebeu subvenção no exercício financeiro de 1996 de R\$ 3.700,00, não apresentou prestação de contas, ou se apresentada, não foi anexada aos autos em apartado. Portanto, mister se faz que seja oficiado o Executivo solicitando a remessa do mencionado documento, nos termos da Lei 3.654/90, que assim exige.

4. Sugere esta Consultoria, na hipótese de não-envio do relatório faltante até a votação do projeto, a supressão, via emenda, do item 2 do inciso III. Sobre o quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

5. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 13
proc. 22.577
<i>Rm</i>

(Parecer CJ Nº 4.122 - fls. 02)

6.
"caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 09 de abril de 1997

Ronaldo Salles Vieira

Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.122**

PROJETO DE LEI Nº 7.051

PROCESSO Nº 22.897

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**,
o presente projeto de lei autoriza subvenções sociais no exercício de 1997; revoga dispositivo do orçamento público que prevê seu pagamento parcelado; e dá providência orçamentária correlata.

Emendas corretivas a serem apresentadas:

No art. 1º, I, leia-se:

- no item 1. Congregação das Missionárias de Cristo (Aprendizado Dom José Gaspar)
- no item 2. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí
- no item 8. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Jundiaí
- no item 9. Associação dos Renais Crônicos de Jundiaí
- no item 19. Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes
- no item 20. Centro Espírita "Deolindo Alves"
- no item 22. Centro de Reabilitação Jundiaí
- no item 27. Sociedade "Maria de Magdala" (Escola de Artes e Ofícios Maria de Magdala)
- no item 35. Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo - Gysegem
(Lar Nossa Senhora das Graças)
- no item 37. Sociedade Educadora e Beneficente - Instituto São Carlos Borromeu

No art. 1º, III - leia-se:

- no item 1. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí
- no item 5. Núcleo de Artes Cênicas-NAC



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.897

PROJETO DE LEI Nº 7.051 do PREFEITO MUNICIPAL, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1997; revoga dispositivo do orçamento público que prevê seu pagamento parcelado; e dá providência orçamentária correlata.

PARECER Nº 137

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 215 e art. 46, IV - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 4.122, de fls. 12/13, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável e a autorização da Câmara para consubstanciar o intento constitui quesito indispensável, em face da exigência constante da Carta de Jundiaí - art. 13, V - elemento que busca suprir. Portanto, no que se refere à análise desta comissão, não detectamos impedimentos incidentes sobre a proposta, que juridicamente é perfeita, posto estar o projeto perfeitamente instruído com a documentação pertinente para tal mister.

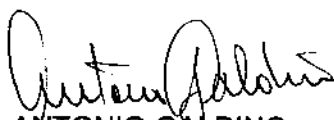
Cumprе ressaltar, todavia, que o órgão técnico notou a falta de relatório de prestação de contas de uma entidade contemplada com subvenção no exercício de 1996, sugerindo remessa de ofício ao Executivo comunicando esse fato, e que se não for sanado a contento antes da apreciação do projeto, deverá a Casa apresentar emenda supressiva do dispositivo que lhe destina verba. Também constata-se que algumas entidades tiveram seu nome equivocadamente escrito, e acolhendo o estudo da Consultoria, formulamos a emenda anexa corrigindo as falhas.

Desta forma, com a devida restrição supra mencionada, e com a emenda corretiva, consignamos, face os argumentos esposados, voto favorável à matéria.

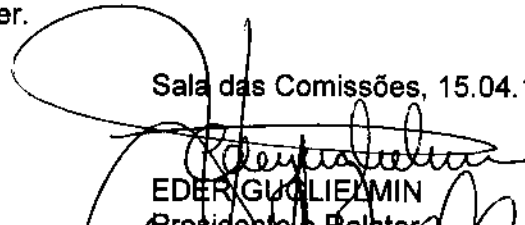
É o parecer.

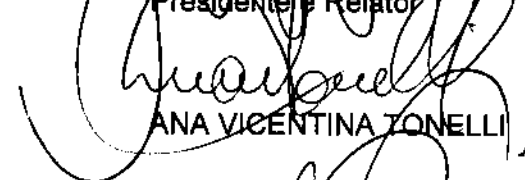
Sala das Comissões, 15.04.1997

APROVADO EM 15.04.1997


ANTONIO GALDINO


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


EDER GUILLIELMIN
Presidente e Relator


ANA VICENTINA TONELLI

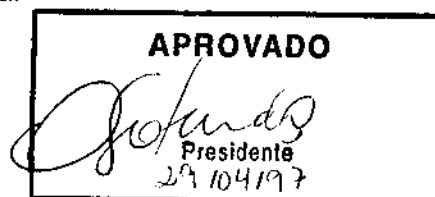

WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 22.897

PROJETO DE LEI Nº 7.051, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1997; revoga dispositivo do orçamento público que prevê seu pagamento parcelado; e dá providência orçamentária correlata.



EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 7.051

Corrige grafia dos nomes das entidades.

No art. 1º, I, leia-se:

- no item 1. Congregação das Missionárias de Cristo (Aprendizado Dom José Gaspar)
- no item 2. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí
- no item 8. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Jundiaí
- no item 9. Associação dos Renais Crônicos de Jundiaí
- no item 19. Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes
- no item 20. Centro Espírita "Deolindo Alves"
- no item 22. Centro de Reabilitação Jundiaí
- no item 27. Sociedade "Maria de Magdala" (Escola de Artes e Ofícios Maria de Magdala)
- no item 35. Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo - Gysegem (Lar Nossa Senhora das Graças)
- no item 37. Sociedade Educadora e Beneficente - Instituto São Carlos Borromeu

No art. 1º, III, leia-se:

- no item 1. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí
- no item 5. Núcleo de Artes Cênicas-NAC

Sala das Sessões, 15.04.1997

ANA VICENTINA TONELLI

AYLTON MARIO DE SOUZA

EDER GUGELMIN
Presidente e Relator

ANTONIO GALVÃO

WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 22.897

PROJETO DE LEI Nº 7.051, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1997; revoga dispositivo do orçamento público que prevê seu pagamento parcelado; e dá providência orçamentária correlata.

PARECER Nº 138

Toda proposta que objetive estabelecer meios para implementação dos programas voltados à assistência social aos munícipes de baixa renda, à cultura e ao esporte, partindo do Poder Público, deve merecer a nossa especial atenção, eis que se faz também necessária a firme atuação do Município nesse âmbito.

A concessão de subvenções pelo Executivo, estabelecendo revogação do dispositivo do orçamento que prevê o pagamento dos mesmos de forma parcelada, terá por incumbência tal mister, posto que muitas instituições dependem desse numerário para manter suas atividades durante parcela do ano, e no que concerne aos aspectos econômico-financeiro-orçamentários, área a qual devemos situar este nosso estudo, não vislumbramos quaisquer objeções quanto à pretensão, uma vez que o valor total a ser rateado de R\$ 152.999,99 é expressivo para alcançar essa condição, contudo não abrange todas as entidades que lutam para sobreviver em meio a problemas econômicos que a todos afligem, mas é um alento que deve merecer o nosso apoio.

Assim sendo, acolhemos a iniciativa em seus termos e concluímos este nosso juízo votando pela pertinência da propositura.

Parecer favorável, pois.

APROVADO em 15.04.1997

Sala das Comissões, 15.04.1997

Francisco de Assis Póço
FRANCISCO DE ASSIS PÓÇO
Presidente e Relator

Antonio Carlos de Castro Siqueira
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

Felisberto Negri Neto
FELISBERTO NEGRI NETO

Marcílio Carra
MARCÍLIO CARRA

Mauro Marcial Menuchi
MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 22.987

PROJETO DE LEI Nº 7.051, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1997; revoga dispositivo do orçamento público que prevê seu pagamento parcelado; e dá providência orçamentária correlata.

PARECER Nº 139

Com a finalidade de contribuir para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por instituições assistenciais, esportivas e culturais atuantes no Município, fato que já vem se tornando tradicional é o auxílio prestado pelo Executivo, que anualmente despende verba pública a título de subvenção, e nesse sentido é o projeto de lei em exame que busca promover a efetivação de uma política, sobretudo social, já que o setor que mais se beneficia dos recursos públicos, capaz de satisfazer as necessidades mais prementes das entidades contempladas.

As subvenções públicas tem por objetivo propiciar meios de desenvolvimento das organizações do gênero, que notadamente atuam nas áreas de auxílio aos carentes, tanto da saúde, serviços e estruturas a elas relacionados, envolvendo planejamento e programação, e como bem esclarece a justificativa de fls. 7/8, a iniciativa constitui mera colaboração do Poder Público, dentro de suas condições financeiras, e no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbices quanto a pretensão.

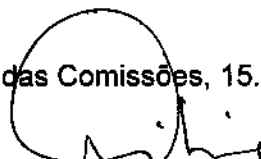
Assim, em razão dos argumentos esposados, culminamos por acolher o projeto em seus termos consignamos voto pela sua aprovação Plenária.

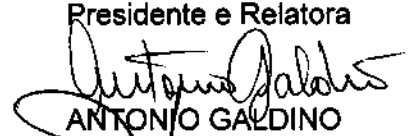
É o parecer.

APROVADO EM 15.04.1997

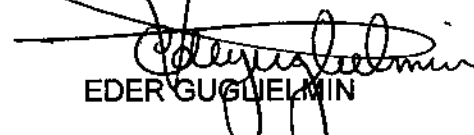
Sala das Comissões, 15.04.1997


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ANTONIO GALDINO

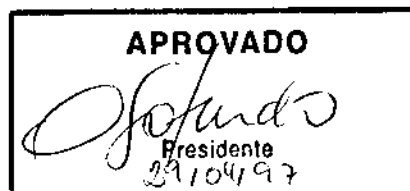

AYLTON MÁRIO DE SOUZA


EDER GUGLIELMIN

*



pp. 1.195/97



EMENDA Nº. 02 ao PROJETO DE LEI Nº. 7.051
(do Vereador Antonio Carlos de Castro Siqueira)

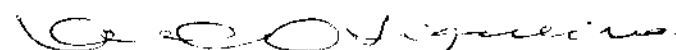
Suprime entidade.

No art. 1º, III, suprima-se o nº. 2 ("Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí"), com o respectivo valor ("R\$ 3.000,00"), corrigindo-se o total.

Justificativa

Observado pela Consultoria Jurídica, a Associação dos Artistas Plásticos de Jundiaí não apresentou a prestação de contas da subvenção recebida em 1996, o que é exigido pela Lei nº. 3.654/90. Por essa razão estamos suprimindo seu nome do rol de entidades beneficiadas, eis que ela não atendeu aos ditames legais.

Sala das Sessões, 28/04/97

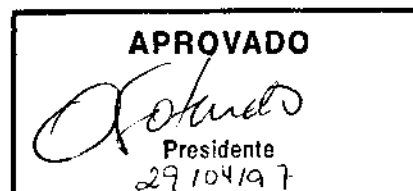

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 20
proc. 22.897
<i>aw</i>

pp



SUBEMENDA 1
À EMENDA 2 AO PROJETO DE LEI 7.051
Transfere subvenção.

onde se lê: "corrigindo-se o total"
leia-se: "acrescentando-se, no item pertinente, "União Internacional Protetora dos
Animais-UIPA - R\$ 3.000,00."

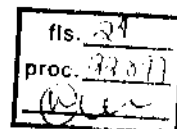
Sala das sessões, 29-4-1997

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 04/97/111
proc. 22.897

Em de 30 de abril de 1997.

Exmo. Sr.

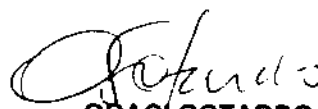
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

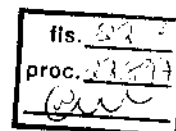
Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.667, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.051 (objeto de seu Of. GP.L. nº 163/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 29 de abril de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 7.051

AUTÓGRAFO Nº 5.667

PROCESSO Nº 22.897

OFÍCIO PR Nº 04/97/111

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/05/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

23/05/97

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 23
proc. 23.897
@m

OF. GP.L. nº 207/97
Processo nº 7.300-3/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023104 MAI 97 13 24 37

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 07 de maio de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Gotardo
PRESIDENTE
14 10 5 1997

Vimos encaminhar a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.051, bem como cópia da Lei nº 4.996 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/t



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

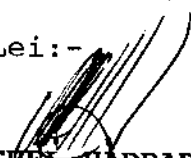
fls. 24
proc. 22.897
(Assinatura)

PUBLIC	Rubrica
06/05/97	000

Proc. 22.897

GP., em 07.05.97

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do
Município de Jundiaí, **PROMULGO**
a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.667

(Projeto de Lei n.º 7.051)

Autoriza subvenções sociais no exercício de 1997; revoga dispositivo do orçamento público que prevê seu pagamento parcelado; e dá providência orçamentária correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de abril de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1.º Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1997, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

VALOR (R\$)

01. Congregação das Missionárias de Cristo (Aprendizado Dom José Gaspar)	4.500,00
02. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	2.571,42
03. Associação de Educação do Homem de Amanhã	4.500,00
04. Associação de Educação Terapêutica Amarati	2.571,43
05. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem-ATEAL	2.571,43
06. Associação Metodista de Ação Social	2.571,43
07. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia	2.571,43
08. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Jundiaí	2.571,43
09. Associação dos Renais Crônicos de Jundiaí	4.500,00
10. Associação Protetora de Menores	4.500,00
11. Banco de Olhos de Jundiaí	2.571,43
12. Cabana Espírita de Umbanda São Francisco de Assis	1.200,00
13. Cabana Espírita "São Jorge"	1.200,00
14. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	4.500,00
15. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	4.500,00
16. Centro de Assistência e Cultura do Menor	2.571,43
17. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar	4.500,00
18. Centro Comunitário de Vila Hortolândia	4.500,00
19. Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes	1.200,00



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 25
proc. 22.817
@lu

(Autógrafo nº. 5.667 - fls. 2)

20. Centro Espírita "Deolindo Alves"	1.200,00
21. Centro Espírita Operários da Verdade	1.200,00
22. Centro de Reabilitação Jundiaí	2.571,42
23. Centro de Atendimento à Síndrome de Down Bem-Te-Vi	2.571,43
24. Cidade Vicentina Frederico Ozanan	4.500,00
25. Creche Mãe Meimei	4.500,00
26. Creche "Helena Galimberti"	4.500,00
27. Sociedade "Maria de Magdala" (Escola de Artes e Ofícios Maria de Magdala) ...	2.571,43
28. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí	1.200,00
29. Grupo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	1.200,00
30. Instituto Jundiaíense "Luiz Braille"	2.571,43
31. Instituição Pia de Assistência Social "São Carlos Borromeu"	2.571,43
32. Lar Anália Franco	4.500,00
33. Lar Creche "Wilson de Oliveira"	4.500,00
34. Lar Galeão Coutinho	4.500,00
35. Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo - Gysegem (Lar Nossa Senhora das Graças)	4.500,00
36. Serviço de Obras Sociais-SOS	4.500,00
37. Sociedade Educadora e Beneficente - Instituto São Carlos Borromeu	2.571,42
38. Sociedade Beneficente Argos	1.200,00
39. União Espírita Jundiaíense	1.200,00
40. União dos Deficientes de Jundiaí e Região	1.200,00

TOTAL 119.999,99

II - ENTIDADES ESPORTIVAS

VALOR (R\$)

01. Associação Esportiva Jundiaíense	300,00
02. Associação de Judô Fagundes	300,00
03. Jundiaí Clube	2.000,00
04. Jundiaí Handebol Clube	300,00
05. Liga Jundiaíense de Futebol	5.000,00
06. Liga Jundiaíense de Futebol de Salão	2.300,00
07. Sociedade Independente de Desportos, Recreação e Arte	300,00

TOTAL 10.500,00

III - ENTIDADES CULTURAIS

VALOR (R\$)

01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	1.500,00
02. União Internacional Protetora dos Animais-UIPA	3.000,00
03. Associação Jundiaíense de Música Sertaneja	3.000,00
04. Clube Filatélico Jundiaíense - "FIJUN"	2.000,00
05. Núcleo de Artes Cênicas-NAC	4.000,00
06. Sociedade Jundiaíense de Cultura Artística	4.000,00
07. Sociedade Musical São João Batista	5.000,00

TOTAL 22.500,00



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 56
proc. 32.847
Out

(Autógrafo nº. 5.667 - fls. 3)

Art. 2.º Para o recebimento das subvenções constantes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3.º O pagamento das subvenções de que trata a presente lei será feito em uma única parcela, ficando assim revogado o artigo 8º. da Lei nº. 4.943, de 19 de dezembro de 1996.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Dotação	13.01.15.81.486.2113
Categoria Econômica	3231

ITEM II - ENTIDADES ESPORTIVAS

Dotação	15.01.08.46.224.2128
Categoria Econômica	3231

ITEM III - ENTIDADES CULTURAIS

Dotação	14.01.08.48.247.2119
Categoria Econômica	3231

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de abril de mil novecentos e noventa e sete (30/04/1997).


ORACI GOTARDO
Presidente

**LEI Nº 4.996, DE 7 DE MAIO DE 1.997**

Autoriza subvenções sociais no exercício de 1997; revoga dispositivo do orçamento público que prevê seu pagamento parcelado; e dá providência orçamentária correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1997, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS	VALOR (R\$)
01. Congregação das Missionárias de Cristo(Aprendizado Dom José Gaspar)..	4.500,00
02. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí.....	2.571,42
03. Associação de Educação do Homem de Amanhã	4.500,00
04. Associação de Educação Terapêutica Amarati	2.571,43
05. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL...	2.571,43
06. Associação Metodista de Ação Social	2.571,43
07. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia	2.571,43
08. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí.....	2.571,43
09. Associação dos Renais Crônicos de Jundiaí.....	4.500,00
10. Associação Protetora de Menores	4.500,00
11. Banco de Olhos de Jundiaí	2.571,43
12. Cabana Espírita de Umbanda São Francisco de Assis	1.200,00
13. Cabana Espírita "São Jorge"	1.200,00
14. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	4.500,00
15. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	4.500,00
16. Centro de Assistência e Cultura do Menor	2.571,43
17. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar	4.500,00
18. Centro Comunitário de Vila Hortolândia	4.500,00
19. Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes.....	1.200,00
20. Centro Espírita "Deolindo Alves".....	1.200,00
21. Centro Espírita Operários da Verdade	1.200,00
22. Centro de Reabilitação Jundiaí	2.571,42
23. Centro de Atendimento à Síndrome de Down Bem-Te-Vi	2.571,43



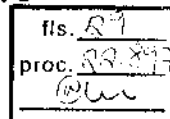
24. Cidade Vicentina Frederico Ozanan	4.500,00
25. Creche Mãe Meimei	4.500,00
26. Creche "Helena Galimberti"	4.500,00
27. Sociedade "Maria de Magdala" (Escola de Artes e Ofícios Maria de Magdala)	2.571,43
28. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiá	1.200,00
29. Grupo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	1.200,00
30. Instituto Jundiáense "Luiz Braille"	2.571,43
31. Instituição Pia de Assistência Social "São Carlos Borromeu"	2.571,43
32. Lar Anália Franco	4.500,00
33. Lar Creche "Wilson de Oliveira"	4.500,00
34. Lar Galeão Coutinho	4.500,00
35. Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo- Gysegem (Lar Nossa Senhora das Graças)	4.500,00
36. Serviço de Obras Sociais - SOS	4.500,00
37. Sociedade Educadora e Beneficente Instituto São Carlos Borromeu	2.571,42
38. Sociedade Beneficente Argos	1.200,00
39. União Espírita Jundiáense	1.200,00
40. União dos Deficientes de Jundiá e Região	1.200,00
TOTAL	119.999,99

II - ENTIDADES ESPORTIVAS**VALOR (R\$)**

1. Associação Esportiva Jundiáense	300,00
2. Associação de Judô Fagundes	300,00
3. Jundiá Clube	2.000,00
4. Jundiá Handebol Clube	300,00
5. Liga Jundiáense de Futebol	5.000,00
6. Liga Jundiáense de Futebol de Salão	2.300,00
7. Sociedade Independente de Desportos, Recreação e Arte	300,00
TOTAL	10.500,00

III - ENTIDADES CULTURAIS**VALOR (R\$)**

1. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiá	1.500,00
2. União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	3.000,00
3. Associação Jundiáense de Música Sertaneja	3.000,00
4. Clube Filatélico Jundiáense - "FIJUN"	2.000,00



5. Núcleo de Artes Cênicas - NAC.....	4.000,00
6. Sociedade Jundiaiense de Cultura Artística	4.000,00
7. Sociedade Musical São João Batista	5.000,00
TOTAL	22.500,00

Artigo 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Artigo 3º - O pagamento das subvenções de que trata a presente lei será feito em uma única parcela, ficando assim revogado o artigo 8º da Lei nº 4.943, de 19 de dezembro de 1.996.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Dotação 13.01.15.81.486.2113
Categoria Econômica 3231

ITEM II - ENTIDADES ESPORTIVAS

Dotação 15.01.08.46.224.2128
Categoria Econômica 3231

ITEM III - ENTIDADES CULTURAIS

Dotação 14.01.08.48.247.2119
Categoria Econômica 3231

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL RADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 30
proc. 22897
@w

10M 16.5.1997

LEI N° 4.996, DE 7 DE MAIO DE 1997

Autoriza subvenções sociais no exercício de 1997; revoga dispositivo de orçamento público que prevê seu pagamento parcelado; e dá providência orçamentária correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 29 de abril de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Artigo 1° - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1997, as seguintes subvenções:

I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS	VALOR (R\$)
01. Congregação das Missionárias de Cristo (Aprendizado Dom José Gaspar) ..	4.500,00
02. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	2.571,42
03. Associação de Educação do Homem de Amanhã	4.500,00
04. Associação de Educação Terapêutica Amarati	2.571,43
05. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem - ATEAL ..	2.571,43
06. Associação Metodista de Ação Social	2.571,43
07. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia	2.571,43
08. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí	2.571,43
09. Associação dos Renais Crônicos de Jundiaí	4.500,00
10. Associação Protetora de Menores	4.500,00
11. Banco de Olhos de Jundiaí	2.571,43
12. Cabana Espirita de Umbanda São Francisco de Assis	1.200,00
13. Cabana Espirita "São Jorge"	1.200,00
14. Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro	4.500,00
15. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	4.500,00
16. Centro de Assistência e Cultura do Menor	2.571,43
17. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar	4.500,00
18. Centro Comunitário de Vila Hortolândia	4.500,00
19. Centro Espirita Dr. Bezerra de Menezes	1.200,00
20. Centro Espirita "Deolindo Alves"	1.200,00
21. Centro Espirita Operários da Verdade	1.200,00
22. Centro de Reabilitação Jundiaí	2.571,42
23. Centro de Atendimento à Síndrome de Down Bem-Te-Vi	2.571,43
24. Cidade Vicentina Frederico Ozanan	4.500,00
25. Creche Mãe Melina	4.500,00



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 31
proc. 32897
Cu

(Lei 4.996/97 - fls. 2)

26. Creche "Helena Galimberti"	4.500,00
27. Sociedade "Maria de Magdala" (Escola de Artes e Ofícios Maria de Magdala)	2.571,43
28. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiaí	1.200,00
29. Grupo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	1.200,00
30. Instituto Jundiaense "Luiz Braille"	2.571,43
31. Instituição Pia de Assistência Social "São Carlos Borromeu"	2.571,43
32. Lar Anália Franco	4.500,00
33. Lar Creche "Wilson de Oliveira"	4.500,00
34. Lar Galeão Coutinho	4.500,00
35. Associação União Beneficente das Irmãs de São Vicente de Paulo- Gysegem (Lar Nossa Senhora das Graças)	4.500,00
36. Serviço de Obras Sociais - SOS	4.500,00
37. Sociedade Educadora e Beneficente Instituto São Carlos Borromeu	2.571,42
38. Sociedade Beneficente Argos	1.200,00
39. União Espírita Jundiaense	1.200,00
40. União dos Deficientes de Jundiaí e Região	1.200,00
TOTAL	119.999,99

II - ENTIDADES ESPORTIVAS	VALOR (R\$)
1. Associação Esportiva Jundiaense	300,00
2. Associação de Judô Fagundes	300,00
3. Jundiaí Clube	2.000,00
4. Jundiaí Handebol Clube	300,00
5. Liga Jundiaense de Futebol	5.000,00
6. Liga Jundiaense de Futebol de Salão	2.300,00
7. Sociedade Independente de Desportos, Recreação e Arte	300,00
TOTAL	10.500,00

III - ENTIDADES CULTURAIS	VALOR (R\$)
1. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiaí	1.500,00
2. União Internacional Protetora dos Animais - UIPA	3.000,00
3. Associação Jundiaense de Música Sertaneja	3.000,00
4. Clube Filatélico Jundiaense - "FIJUN"	2.000,00
5. Núcleo de Artes Cênicas - NAC	4.000,00
6. Sociedade Jundiaense de Cultura Artística	4.000,00
7. Sociedade Musical São João Batista	5.000,00
TOTAL	22.500,00

Artigo 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei, as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Artigo 3º - O pagamento das subvenções de que trata a presente lei será feito em uma única parcela, ficando assim revogado o artigo 8º da Lei nº 4.943, de 19 de dezembro de 1.996.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 32
proc. 22897
Cm

(Lei 4.996/97 - fls. 3)

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das seguintes dotações, suplementadas se necessário:

ITEM I - ENTIDADES ASSISTENCIAIS

Dotação 13.01.15.81.486.2113

Categoria Econômica 3231

ITEM II - ENTIDADES ESPORTIVAS

Dotação 15.01.08.46.224.2128

Categoria Econômica 3231

ITEM III - ENTIDADES CULTURAIS

Dotação 14.01.08.48.247.2119

Categoria Econômica 3231

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL RADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos